



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Serviço exclusivo para o Termo de Colaboração 02//2023 celebrado entre a Prefeitura do Município de Bertioga – Secretária de Esporte e Lazer e INFAP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2023 – INFAP**

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS PARA A CIDADANIA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 02.257.969/0001-78, com sede na Avenida General Lamertine, 2G, Vila Matilde, São Paulo/SP, CEP 03541-110, representado neste ato por seu presidente e representante legal Sr. MOZART LADENTHIN JUNIOR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 193.406.898-52; denominada neste ato **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO**: MARIA LUCIA GUIMARAES SCHEFFER PRADO 08568792820, CNPJ: 28.566.934/0001-04 situada na Rua ITHAMAR SENE, nº 330 – VILA PAULICEA, CEP: 03976-040 - Município: Mogi das Cruzes – SP., representado neste ato por sua titular Sra. MARIA LUCIA GUIMARAES SCHEFFER PRADO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 085.687.928-20; denominada neste ato **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de mão de obra por MEI (microempreendedor individual) com prazo determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

**Cláusula primeira:** A presente contratação da empresa é celebrada com observância aos dispositivos legais que regem a matéria.

**Cláusula segunda:** A Empresa contratada executará a prestação de serviços de coordenação pedagógica dentro da natureza da sua linha de Prestação de Serviços e também o que dispensa especificações por estar naturalmente compreendido, subentendido ou relacionado à sua função, não constituindo a indicação supra ou a de adendos, qualquer limitação ou restrição, considerando-se falta grave a recusa por parte do prestador de serviços em executar qualquer um dos serviços referidos, mesmo que anteriormente não os tenha feito, mas que se entenderam atinentes à função para a qual a sua empresa foi contratada; referentes ao Termo de Colaboração nº 02/2023 com a Prefeitura do Município de Bertioga – Secretária de Esporte e Lazer, que tem por objeto a administração e o gerenciamento de unidades e espaços públicos esportivos para o desenvolvimento de atividades de esportes de participação, em diferentes modalidades, para todas as faixas etária..

**Cláusula terceira:** A Prestação de Serviços será realizada conforme as necessidades apresentadas pelo CONTRATANTE.

**Cláusula quarta:** A empresa contratada receberá o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil e reais), de comum acordo entre as partes, pagos no dia 01 do mês seguinte a da prestação de serviços.

**PARÁGRAFO I** - A empresa Contratada deverá emitir a nota fiscal de serviços com valor total corresponde ao período de prestação de serviços até o último dia do mês em execução.

**Cláusula quinta:** O presente contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura pelo prazo de 09 meses, de 02/04/2023 à 01/04/2024 ocasião em que se dará quitação recíproca automática.

**Cláusula sexta:** O Contratado não poderá se pronunciar em nome do Contratante a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do Contratante, sob pena de imediata denúncia do contrato, salvo se autorizado pelo Contratante.

**Cláusula sétima:** O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes, sem qualquer ônus dessa rescisão.

**Cláusula oitava:** Por ocasião da rescisão o contratado receberá o valor proporcional ao período efetivamente trabalhado.

**Cláusula nona:** O Contratado, na qualidade de fiel depositário, responderá por toda documentação que for entregue pelo Contratante.

**Cláusula décima:** O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante termo aditivo que, somente após a assinatura das partes, passará a fazer parte integrante do instrumento.

**Cláusula décima primeira:** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo.

**Parágrafo Único:** Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei nº 9.307/96.

*Estando assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma.*

*São Paulo, 02 de abril de 2023.*

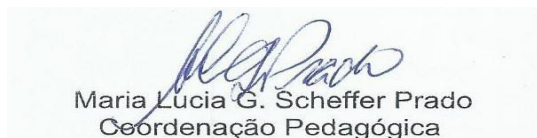


**MOZART LADENTHIN JÚNIOR**  
Instituto de Formação e Ação em Políticas  
Sociais para Cidadania - INFAP

---

*Mozart Ladenthin Junior*

**INFAP**



Maria Lucia G. Scheffer Prado  
Coordenação Pedagógica

---

*Maria Lucia Guimaraes Scheffer Prado*

**CPF: 085.687.928-20**